



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1260/2023

SÚMULA Institui a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Cantagalo – REDE PCA.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA, sendo regida pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº [13.431](#), de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº [9.603](#), de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo–PR (REDE PCA) é composta por:

I - Redes Locais; e,

II - Rede Municipal.

Art. 3º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo– (REDE PCA) tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;

II - Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Promover ações de prevenção/redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;

IV - Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V - Debater na Rede Municipal os casos e situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas em aberto indicadas pelas Redes Locais;

VI - Debater na Rede Local situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes, na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas.

Art. 4º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo– REDE PCA será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Básica da pasta responsável pela política de Assistência social no município;
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município;
- V. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Serviço de Acolhimento Institucional do município;
- VI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria de Finanças;
- VII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- VIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada escola municipal e estadual;
- IX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Departamento/Secretaria Municipal da Cultura;
- X. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- XI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Núcleo Regional de Ensino;
- XII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada UBS – Unidade Básica de Saúde;
- XVI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;
- XVIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Ministério Público;
- XIX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do OAB;
- XX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cantagalo;
- XXI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Delegacia de Polícia Civil;
- XXII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Polícia Militar (Patrulha Escolar e Proerd);



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- XXIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Legislativo Municipal;
- XXIV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada Organização da Sociedade Civil que atende criança e adolescente no município;
- XXV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada Coletivo que compõem os Movimentos Sociais;
- XXVI. 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente representantes do Grêmio Estudantil das Escolas Estaduais;
- XXVII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XXVIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXIX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da UPA Unidade de Pronto Atendimento do município de Cantagalo;
- XXXI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- XXXII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Defesa Civil do município;
- XXXIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo.

Art. 5º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo– REDE PCA deverá conter a seguinte organização:

I - 01 (um) representante na função de Coordenador(a), escolhido entre os membros da Rede;

II - 01 (um) representante na função de Vice Coordenador (a), escolhido entre os membros da Rede;

II - 01 (um) representante na função de Secretário (a), escolhido através de indicação ou sorteio para cada reunião, entre os membros da Rede;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º - O (a) Coordenador(a) e Vice - Coordenador (a) serão eleitos (as) por maioria simples, escolhidos (as) por seus membros, a cada dois anos; havendo alternância entre gov. e não gov.

Art. 7º - Os membros da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA têm as seguintes responsabilidades:

A) Coordenador (a):

I - Articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos por parte dos articuladores das Redes Locais, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada;

II - Elaborar a pauta juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos que enviará por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Municipal;

III - manter sigilo e respeitos em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

B) Vice - Coordenador (a):

I - Representar e realizar as funções do (a) coordenador (a) em sua ausência.

C) Secretário:

I - Colaborar com as atribuições do coordenador (a);

II - Colher assinatura dos participantes nas listas de presença;

III - fazer atas e/ou memórias das reuniões;

IV - Auxiliar nas elaborações de relatórios e ofícios juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos.

C) Membros:

I - Participar das reuniões;

II - Debater os casos, propor e desenvolver ações, que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único. Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assim como, em tratados e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Art. 8º - As Redes Locais ficam organizadas, conforme a estrutura e a realidade de cada território envolvendo todos os equipamentos públicos e privados, OSC's e movimentos sociais que envolvam crianças e adolescentes.

§ 1º - Será criada quantas redes locais forem necessárias para melhor atender as demandas e políticas públicas voltadas para a área das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - As reuniões da Rede Local devem ocorrer preferencialmente mensalmente.

§ 3º - Cada setor elencado nas Redes Locais deverá indicar ao menos um (a) profissional para fazer parte da Rede Local.

§ 4º - Cada Rede Local definirá o espaço onde as reuniões serão realizadas.

§ 5º - Além da participação dos membros, o(a) articulador(a) de cada Rede poderá convidar, conforme a necessidade de cada demanda, demais profissionais/serviços que se fizerem necessário.

§ 6º - Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assim como, em tratados e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Art. 9º - Cada Rede Local deverá conter a seguinte organização:

I - 01 (um) representante na função de Articulador(a), escolhido entre os membros da Rede;

II - 01 (um) representante na função de Secretário(a), escolhido entre os membros da Rede;

Art. 10º - São funções do (a):

A) Articulador (a):



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- I - Articular e coordenar as reuniões;
- II - Receber as notícias dos casos por parte dos membros da Rede Local ou de qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada;
- III - elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Local;
- IV - Manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;
- V - Encaminhar para o(a) coordenador(a) da Rede Municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede Municipal;

B) Secretário(a):

- I - colaborar com as atribuições do(a) articulador(a);
- II - elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões;
- III- fazer relatórios/atas/memórias das reuniões;

C) Membros:

- I - participar das reuniões;
- II - debater os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

Art. 11 - Os servidores públicos que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo – REDE PCA e Redes locais deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e formações da rede.

Art. 12- A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA poderá formar comissões temáticas para deliberar sobre temas que se fizerem necessários, sempre que envolver assuntos referentes as crianças e aos adolescentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 13- A estrutura física, recursos materiais e apoio técnico-administrativo ficará a cargo da Secretaria responsável pela Política Pública de Assistência Social.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 19 de setembro de 2023.

JOÃO
KONJUNSKI

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.09.22 11:00:53
-03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1260/2023

Institui a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Cantagalo – REDE PCA.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA, sendo regida pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo-PR (REDE PCA) é composta por:
I - Redes Locais; e,
II - Rede Municipal.

Art. 3º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo- (REDE PCA) tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;

II - Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Promover ações de prevenção/redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;

IV - Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V - Debater na Rede Municipal os casos e situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas em aberto indicadas pelas Redes Locais;

VI - Debater na Rede Local situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes, na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas.

Art. 4º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo- REDE PCA será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Básica da pasta responsável pela política de Assistência social no município;
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município;
- V. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Serviço de Acolhimento Institucional do município;
- VI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria de Finanças;
- VII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- VIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada escola municipal e estadual;
- IX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Departamento/Secretaria Municipal da Cultura;
- X. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- XI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Núcleo Regional de Ensino;
- XII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada UBS – Unidade Básica de Saúde;
- XVI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;
- XVIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Ministério Público;
- XIX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do OAB;
- XX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cantagalo;
- XXI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Delegacia de Polícia Civil;
- XXII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Polícia Militar (Patrulha Escolar e Proerd);



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- XXIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Legislativo Municipal;
- XXIV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada Organização da Sociedade Civil que atende criança e adolescente no município;
- XXV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada Coletivo que compõem os Movimentos Sociais;
- XXVI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Grêmio Estudantil das Escolas Estaduais;
- XXVII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XXVIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXIX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da UPA Unidade de Pronto Atendimento do município de Cantagalo;
- XXXI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- XXXII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Defesa Civil do município;
- XXXIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo.

Art. 5º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo- REDE PCA deverá conter a seguinte organização:

- I - 01 (um) representante na função de Coordenador(a), escolhido entre os membros da Rede;
- II - 01 (um) representante na função de Vice Coordenador (a), escolhido entre os membros da Rede;
- II - 01 (um) representante na função de Secretário (a), escolhido através de indicação ou sorteio para cada reunião, entre os membros da Rede;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 157/2023 – SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º - O (a) Coordenador(a) e Vice - Coordenador (a) serão eleitos (as) por maioria simples, escolhidos (as) por seus membros, a cada dois anos; havendo alternância entre gov. e não gov.

Art. 7º - Os membros da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA têm as seguintes responsabilidades:

A) Coordenador (a):

I - Articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos por parte dos articuladores das Redes Locais, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada;

II - Elaborar a pauta juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos que enviará por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Municipal;

III - manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

B) Vice - Coordenador (a):

I - Representar e realizar as funções do (a) coordenador (a) em sua ausência.

C) Secretário(a):

I - Colaborar com as atribuições do coordenador (a);

II - Colher assinatura dos participantes nas listas de presença;

III - fazer atas e/ou memórias das reuniões;

IV - Auxiliar nas elaborações de relatórios e ofícios juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos.

C) Membros:

I - Participar das reuniões;

II - Debater os casos, propor e desenvolver ações, que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único. Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assim como, em tratados e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Art. 8º - As Redes Locais ficam organizadas, conforme a estrutura e a realidade de cada território envolvendo todos os equipamentos públicos e privados, OSC's e movimentos sociais que envolvam crianças e adolescentes.

§ 1º - Será criada quantas redes locais forem necessárias para melhor atender as demandas e políticas públicas voltadas para a área das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - As reuniões da Rede Local devem ocorrer preferencialmente mensalmente.

§ 3º - Cada setor elencado nas Redes Locais deverá indicar ao menos um (a) profissional para fazer parte da Rede Local.

§ 4º - Cada Rede Local definirá o espaço onde as reuniões serão realizadas.

§ 5º - Além da participação dos membros, o(a) articulador(a) de cada Rede poderá convidar, conforme a necessidade de cada demanda, demais profissionais/serviços que se fizerem necessário.

§ 6º - Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assim como, em tratados e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Art. 9º - Cada Rede Local deverá conter a seguinte organização:

I - 01 (um) representante na função de Articulador(a), escolhido entre os membros da Rede;

II - 01 (um) representante na função de Secretário(a), escolhido entre os membros da Rede;

Art. 10º- São funções do (a):

A) Articulador (a):



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I - Articular e coordenar as reuniões;

II - Receber as notícias dos casos por parte dos membros da Rede Local ou de qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada;

III - elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Local;

IV - Manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

V - Encaminhar para o(a) coordenador(a) da Rede Municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede Municipal;

B) Secretário(a):

I - colaborar com as atribuições do(a) articulador(a);

II - elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões;

III- fazer relatórios/atas/memórias das reuniões;

C) Membros:

I - participar das reuniões;

II - debater os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

Art. 11 - Os servidores públicos que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo – REDE PCA e Redes locais deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e formações da rede.

Art. 12- A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA poderá formar comissões temáticas para deliberar sobre temas que se fizerem necessários, sempre que envolver assuntos referentes as crianças e aos adolescentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 13- A estrutura física, recursos materiais e apoio técnico-administrativo ficará a cargo da Secretaria responsável pela Política Pública de Assistência Social.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 19 de setembro de 2023.

JOÃO
KONJUNSKI

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.09.22 11:00:53
+03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL